



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
RECEBIDO  
Em 25/08/2020  
Italo Brito Alencar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 867/2020, DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

*REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICA CULTURAL, DISPÕE SOBRE O  
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA  
OLINDA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Nova Olinda – Estado do Ceará, **ITALO BRITO ALENCAR ALVES**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

**Art.1º** - O Conselho Municipal de Política Cultural é órgão colegiado permanente, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado administrativamente e financeiramente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Nova Olinda/CE, que, na seara cultural, institucionaliza as relações entre a administração pública e os múltiplos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover a gestão democrática e autônoma da cultura no Município de Nova Olinda/CE, fomentar a articulação governamental com os demais níveis federados, incentivar a Cultura, preservar o Patrimônio Cultural, incentivando e difundindo a cultura, captando e canalizando recursos para o setor, financiando projetos culturais apresentados por entidades governamentais e não governamentais de caráter cultural, bem como pessoas físicas, sem fins lucrativos.

**Art. 2º** - Constitui patrimônio cultural do Município de Nova Olinda/CE toda forma de expressão artística, técnicas utilizadas para sua criação, toda pesquisa científica e tecnológica, seja de entidade, seja individual, obras, documentos, edificações, espaços para manifestações e criação cultural, o patrimônio material e imaterial, sítios históricos, paleontológicos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

arqueológicos, ecológicos, portadores de referência à identidade e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

**Art. 3º**- O incentivo à Cultura concedida pela presente Lei tem por objetivo o apoio financeiro a projetos culturais a serem realizados no município de Nova Olinda/CE ou por artistas de Nova Olinda, disponibilizando-se um valor a ser aplicado anualmente na política cultural do município, devendo constar no orçamento e atualizado a cada ano.

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

**I** - promover a integração do Município de Nova Olinda aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, como forma de garantir a continuidade e permanência das políticas, programas, projetos e ações de interesse municipal;

**II** - participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Cultura, de duração plurianual, a partir das orientações e diretrizes formuladas nas Conferências Municipais de Cultura de Nova Olinda, em constante interação com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

**III** - estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas, recomendações, moções e outros pronunciamentos relacionados com os objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura;

**IV** - apoiar e avaliar os acordos e pactos firmados com a União e o Estado do Ceará para a implementação do Sistema Municipal de Cultura;

**V** - estabelecer cooperação com os movimentos sociais, entidades representativas das linguagens artísticas, sindicatos, organizações não governamentais, as demais entidades do terceiro setor e empresários;

**VI** - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural, além de fornecer indicativos da seara para o setor privado;

**VII** - auxiliar o Poder Executivo Municipal na elaboração e/ou aprimoramento da legislação cultural de Nova Olinda;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VIII** - propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria de Cultura de Nova Olinda, assim como as políticas públicas de desenvolvimento cultural, em parceria com os demais entes federados e agentes da sociedade civil;

**IX** - estimular a democratização, a descentralização, a gestão compartilhada, a transversalidade das políticas de formação, produção, criação, difusão e fruição culturais do Município;

**X** - emitir e discutir pareceres sobre projetos que digam respeito à formação, produção, criação, ao acesso e à difusão cultural, à memória histórica, sociopolítica, artística e cultural de Nova Olinda;

**XI** - propor critérios de uso e ocupação dos equipamentos culturais do Município de Nova Olinda, além de pensar mecanismos de fomento e manutenção dos projetos culturais desenvolvidos pela sociedade civil;

**XII** - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

**XIII** - apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, orientando e controlando a sua gestão;

**XIV** - acompanhar a atualização do Cadastro Municipal de Cultura, incentivando a permanente alimentação do banco de dados da Secretaria de Cultura de Nova Olinda;

**XV** - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município de Nova Olinda;

**XVI** - propor políticas de intercâmbio e integração das produções culturais das regiões metropolitana, brasileira e internacional;

**XVII** - articular com os demais órgãos e entes da administração pública direta e indireta do Município de Nova Olinda a inserção das linguagens artísticas e culturais, nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

**XVIII** - avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais dos órgãos responsáveis por coordenar as políticas públicas de cultura do Município de Nova Olinda;

**XIX** - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;

**XX** - posicionar-se sobre que eventos, a partir de proposta da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Nova Olinda, devem compor o calendário cultural do poder público de Nova Olinda;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**XXI** - funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais à cultura;

**XXII** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno a ser homologado por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A fiscalização prevista nos incisos VIII e XV será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o conselho informar as irregularidades constatadas ao Secretário de Cultura de Nova Olinda e ao chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural serão abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à voz.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Política Cultural compor-se-á de 12 (doze) membros, com seus respectivos suplentes, composto por representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 1º - O presidente do conselho é detentor do voto de qualidade.

§ 2º - A presidência do conselho será ocupada, preferencialmente, pelo Secretário da pasta da Cultura.

§ 3º - O vice-presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, na ausência ou impedimento do presidente, o substituirá.

§ 4º - Será indicado, para cada membro titular, 1 (um) suplente, que o substituirá no caso de impedimento e o sucederá no caso de vacância.

§ 5º - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará a extinção concomitantemente de seu mandato.

§ 6º - O conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, em cada período de 1 (um) ano, a critério do plenário, conforme disposição do Regimento Interno, perde o mandato.

§ 7º - Em caso de vaga do conselheiro titular, será o respectivo suplente convocado a assumir, completando-lhe o período do mandato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 8º - Ouvido o plenário, pode ser concedida licença ao conselheiro, por prazo não superior a 2 (dois) meses, sem direito à renovação.

§ 9º - O conselheiro exerce função de relevante interesse público, e o seu exercício nos horários de convocação oficial de reuniões e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo conselho tem prioridade sobre os cargos e funções de que sejam titulares na administração pública municipal.

§ 10 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 11 - A função de representação no Conselho Municipal de Política Cultural será considerada como relevante serviço público.

§ 12 - Será garantido ao conselho o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis da Secretaria de Cultura de Nova Olinda, bem como o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes, na forma de seu Regimento Interno, e o de ver seus atos publicados no Diário Oficial do Município de Nova Olinda.

**Art. 6º** - Integram a representação do poder público no Conselho Municipal de Política Cultural:

- I- 01 (um) representante titular da Secretaria de Cultura e respectivo suplente;
- II- 01 (um) representante titular da Secretaria de Assistência Social e respectivo suplente;
- III - 01 (um) representante titular da Secretaria de Educação e respectivo suplente;
- IV - 01 (um) representante titular da Secretaria de Saúde e respectivo suplente;
- V - 01 (um) representante titular da Secretaria de Administração e respectivo suplente;
- VI - 01 (um) representante titular da Secretaria de Meio Ambiente e respectivo suplente;

**Parágrafo Único** - Os representantes do poder público no Conselho Municipal de Política Cultural serão designados pelos seus respectivos órgãos.

**Art. 7º** - A sociedade civil será representada através dos seguintes segmentos:

- I - 01 (um) representante titular das artes visuais e respectivo suplente;
- II - 01 (um) representante titular da Literatura e respectivo suplente;
- III - 01 (um) representante titular da Música e respectivo suplente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**IV- 01** (um) representante titular da Cultura Tradicional e Popular e respectivo suplente;

**V - 01** (um) representante titular de Organizações Não Governamentais ou associações e respectivo suplente;

**VI - 01** (um) representante titular das artes cênicas e respectivo suplente;

§ 1º - Para os fins desta Lei, considerar-se-á apta a se candidatar às vagas dos incisos I a VI a pessoa física que possua comprovadamente atuação na seara cultural há, pelo menos, 1 (um) ano, no Município de Nova Olinda, com atividades referentes ao respectivo segmento.

§ 2º - Nenhum membro da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município de Nova Olinda.

**Art. 8º**- O preenchimento das vagas da sociedade civil, constantes nos incisos I a VI, relativas à composição do Conselho Municipal de Política Cultural, far-se-á por meio de edital público, que convocará o fórum de escolha dos representantes da sociedade civil, com a finalidade de eleger seus conselheiros e respectivos suplentes.

**Art. 9º** - São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural:

**I** - Plenário;

**II** - Secretaria Executiva;

**III** - Comissões Temáticas.

**Parágrafo Único** - A organização, composição, atribuições e disciplinamento dos órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como de sua presidência, serão previstos no Regimento Interno, observadas as prescrições desta Lei, submetido à homologação do Poder Executivo Municipal por meio de decreto específico.

**Art. 10** - As deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos, nos quais se exige maioria absoluta:

**I** - elaboração e alteração do Regimento Interno;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II** - exclusão de membro, nos casos definidos no regimento.

**Parágrafo Único** - Fica garantido o direito a recurso ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural contra quaisquer decisões de seus órgãos em face da presente Lei ou do Regimento Interno.

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Política Cultural definirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias.

**Parágrafo Único** - As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural serão convocadas pela presidência ou pela maioria absoluta de seus membros, na forma do Regimento Interno.

**CAPITULO III**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

**Art. 12** - Fica instituído o Fundo Municipal da Cultura - FMC, o qual será administrado pela Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte, com a participação do Conselho Municipal da Cultura e compõe-se das seguintes receitas:

- I - os preços de cessão dos seguintes espaços públicos: percolado do Largo da Prefeitura, Centro de Eventos, Arena de Eventos, Mercado Municipal e praças municipais para eventos etc;
- II - a venda de publicações culturais editadas pelo poder público municipal;
- III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda cultural do município;
- IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII - recursos de convênios de natureza cultural que sejam celebrados pelo poder público;
- VIII - produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observadas a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;
- IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X - taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse histórico e cultural;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XI - taxas cobradas pela realização de eventos de cunho cultural em espaços públicos;
- XII - outras rendas eventuais.

**Art. 13** - Os recursos do FMC serão recolhidos, diretamente, em instituição financeira oficial, em conta especialmente destinada ao Fundo Municipal de Cultura - FMC.

**Parágrafo Único** - Fica o Secretário de Cultura, obrigado a prestar contas semestralmente à Câmara Municipal, dos recursos administrados pelo FMC.

**Art. 14** - As atividades culturais abrangidas pelos benefícios desta Lei são:

- I - Artes Visuais e Plásticas;
- II - Audiovisual;
- III - Teatro;
- IV - Dança;
- V- Circo;
- VI - Música;
- VII - Arte digital;
- VIII - Literatura, livro e leitura;
- IX - Patrimônio material e imaterial;
- X - Artes integradas;
- XI - Filatelia e numismática;
- XII - Museus e Arquivos;
- XIII - Pesquisa cultural ou artística;
- XIV - Artesanato e folclore;
- XV - Outras, definidas pelo Conselho Municipal da Cultura.

§1º - Para efeito de contrapartida, poderá o proponente optar pela alocação de recursos financeiros ou pela oferta de bens e serviços componentes do custo do projeto, que deverão ser devidamente avaliados pela comissão gestora de FMC.

§2º - No caso de a contrapartida ser feita mediante a alocação de recursos financeiros, o proponente deverá comprovar a circunstância de dispor desses recursos ou estar habilitado à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

obtenção do respectivo financiamento por meio de fonte devidamente identificada, tal quantia, a título de patrocínio junto ao setor privado.

**Art. 15** - Os projetos culturais serão apresentados à Secretaria da Cultura do Município, devidamente digitados, em formulário próprio fornecido pela referida Secretaria, que deverá apreciá-los no prazo estabelecido, ouvida o Conselho de Política Cultural do Município.

**Art. 16** - Fica vedada a aprovação de projetos que não sejam estritamente de caráter artístico e cultural.

**Art. 17** - Fica vedada a utilização de benefício fiscal em relação a projetos que sejam beneficiários o próprio contribuinte, seus sócios ou titulares.

**Parágrafo Único** - A vedação prevista neste artigo estende-se aos ascendentes descendentes em primeiro grau, cônjuges e companheiros dos titulares e sócios.

**Art. 18** - Na divulgação dos projetos financiados nos termos desta Lei, deverá constar obrigatoriamente o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Nova Olinda.

**Art. 19** - A utilização indevida dos benefícios concedidos por esta Lei, mediante fraude, simulação ou conluio, sujeitará os responsáveis às penalidades previstas nas Leis Civil, Penal e Tributária.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** - A manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura de Nova Olinda, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular do órgão.

**Parágrafo Único** - O conselho realizará, no mínimo, 1 (uma) audiência pública por ano, para prestação de contas do seu exercício, cabendo ao seu juízo a convocação de audiências públicas para debater quaisquer outros assuntos atinentes às suas funções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 21** - Os atos do Conselho Municipal de Política Cultural serão publicados no Site Oficial do Município de Nova Olinda.

**Art. 22** - O Conselho Municipal de Política Cultural, será vinculado administrativamente a Secretaria de Cultura de Nova Olinda que garantirá a estrutura física, recursos humanos e material para o seu regular funcionamento.

**Art. 23** - O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural será definido conforme o Regimento Interno, elaborado por seus membros, aprovado por maioria absoluta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse dos conselheiros, a se realizar em sessão solene presidida pelo chefe do Poder Executivo Municipal, homologado através de decreto específico.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 25.** Ficam revogadas as leis municipais nº 590/2009, de 04 de setembro de 2009 e nº 733/2015, de 28 de abril de 2015, bem como as demais disposições em contrário.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 24 DE AGOSTO DE 2020.**

**ITALO BRITO ALENCAR ALVES**  
Prefeito Municipal